

Handwritten mark



REGIMENTO

2025 – 2029

ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DA
UNIÃO DE FREGUESIAS DE
TAVEIRO, AMEAL E ARZILA



ÍNDICE

CAPÍTULO I

- ASSEMBLEIA DE FREGUESIA, MEMBROS E GRUPOS POLÍTICOS:

SECÇÃO I – Natureza

Artigo 1.º — Natureza, composição e forma de eleição	Página 6
Artigo 2.º — Fontes normativas	Página 6
Artigo 3.º — Funcionamento e Sede	Página 6
Artigo 4.º — Competências	Páginas 7,8

SECÇÃO II – Membros

Artigo 5.º — Duração e natureza do mandato	Página 9
Artigo 6.º — Ausência inferior a trinta dias	Página 9
Artigo 7.º — Suspensão de mandato	Páginas 9,10
Artigo 8.º — Renúncia ao mandato	Página 10
Artigo 9.º — Perda de mandato	Página 9
Artigo 10.º — Preenchimento de vagas	Página 11
Artigo 11.º — Deveres dos Membros da Assembleia de Freguesia	Páginas 11, 12
Artigo 12.º — Direitos dos Membros da Assembleia de Freguesia	Página 12

SECÇÃO III – Grupos Políticos

Artigo 13.º — Constituição	Página 13
Artigo 14.º — Funcionamento	Página 13

flavio



CAPÍTULO II - MESA DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA:

Artigo 15.º — Composição	Páginas 13, 14
Artigo 16.º — Competências	Páginas 14, 15
Artigo 17.º — Competências do Presidente	Página 15
Artigo 18.º — Competências dos Secretários	Página 16

CAPÍTULO III - SESSÕES:

Artigo 19.º — Sessões ordinárias	Página 16
Artigo 20.º — Sessões extraordinárias	Página 17
Artigo 21.º — Participação de Eleitores	Páginas 17, 18
Artigo 22.º — Participação de Membros da Junta de Freguesia	Página 18
Artigo 23.º — Duração das sessões	Página 18

CAPÍTULO IV - FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA:

SECÇÃO I – Disposições Gerais

Artigo 24.º — Sede da Assembleia e meios de funcionamento	Página 19
Artigo 25.º — Quórum	Páginas 19, 20
Artigo 26.º — Continuidade das reuniões	Páginas 20, 21

SECÇÃO II – Organização dos trabalhos

Artigo 27.º — Período das reuniões	Página 21
Artigo 28.º — Período de “antes da ordem do dia”	Páginas 21, 22
Artigo 29.º — Período da “ordem do dia”	Página 22



SECÇÃO III – Uso da palavra

Artigo 30.º — Uso da palavra dos Membros da Assembleia de Freguesia	Página 23
Artigo 31.º — Uso da palavra dos Membros da Junta de Freguesia	Página 23
Artigo 32.º — Fins do uso da palavra	Página 24
Artigo 33.º — Interpelação à Mesa	Página 24
Artigo 34.º — Requerimentos	Página 25
Artigo 35.º — Recursos	Página 25
Artigo 36.º — Pedidos de esclarecimento	Páginas 25, 26
Artigo 37.º — Reações contra ofensas à honra e dignidade	Página 26
Artigo 38.º — Protestos	Página 26
Artigo 39.º — Declaração de voto	Páginas 26, 27
Artigo 40.º — Proibição do uso da palavra no período de votação	Página 27

CAPÍTULO V - DELIBERAÇÕES E VOTAÇÕES:

Artigo 41.º — Deliberações	Página 27
Artigo 42.º — Maioria	Página 28
Artigo 43.º — Voto	Página 28
Artigo 44.º — Formas de votação	Página 28
Artigo 45.º — Processos de votação	Página 29

CAPÍTULO VI - COMISSÕES:

Artigo 46.º — Constituição	Página 29
Artigo 47.º — Competência	Página 30
Artigo 48.º — Funcionamento	Página 30

flavio



**CAPÍTULO VII
- PUBLICIDADE DOS TRABALHOS, ATOS DA ASSEMBLEIA
DE FREGUESIA:**

Artigo 49.º — Carácter público das reuniões	Páginas 31,32
Artigo 50.º — Atas	Páginas 32, 33
Artigo 51.º — Registo na ata do voto de vencido	Página 33
Artigo 52.º — Publicidade e deliberações	Páginas 33,34

**CAPÍTULO VIII
- DISPOSIÇÕES FINAIS:**

Artigo 53.º — Alterações	Página 34
Artigo 54.º — Aprovação e entrada em vigor	Página 34

Hauz



CAPÍTULO I

- Assembleia de Freguesia, Membros e Grupos Políticos

SECÇÃO I – NATUREZA

Artigo 1.º - Natureza, composição e forma de eleição:

1 — A Assembleia de Freguesia de Taveiro, Ameal e Arzila é o órgão deliberativo da Freguesia, sendo composta pelo número de Membros legalmente previsto, cujo mandato visa a salvaguarda dos interesses da Freguesia e do bem-estar dos Cidadãos.

2 — A Assembleia de Freguesia é eleita por sufrágio universal, direto e secreto dos Cidadãos recenseados na área da Freguesia, segundo o sistema de representação proporcional.

Artigo 2.º - Fontes Normativas:

1 — A composição, competências e funcionamento da Assembleia de Freguesia são as fixadas, definidas por Lei e por este Regimento.

2 — Em caso de omissão do presente Regimento, aplicam-se as normas legais em vigor.

Artigo 3.º - Funcionamento e sede:

1 — O funcionamento da Assembleia de Freguesia rege-se pelo presente Regimento e pela legislação aplicável às Autarquias Locais.

2 — A Assembleia de Freguesia tem a sua sede no edifício da Junta de Freguesia de Taveiro, sem prejuízo da realização de reuniões noutros locais da área da Freguesia, quando tal se mostre conveniente ou necessário.



Artigo 4.º - Competências:

1 — Compete à Assembleia de Freguesia exercer as competências previstas na Lei em vigor.

2 — São competências deliberativas e de fiscalização da Assembleia de Freguesia, sob proposta da Junta de Freguesia, as seguintes:

- a) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as respetivas revisões;
- b) Apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
- c) Autorizar a junta de freguesia a contrair empréstimos e a proceder à abertura de crédito;
- d) Aprovar taxas, preços da Freguesia e fixar os respetivos valores;
- e) Autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, nos termos da lei;
- f) Aprovar regulamentos externos;
- g) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a Junta de Freguesia e a Câmara Municipal, bem como a respetiva resolução e, no caso dos contratos de delegação de competências, a sua revogação;
- h) Autorizar a constituição de Associações e outras formas de cooperação;
- i) Autorizar a celebração de protocolos com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua atividade na circunscrição territorial da Freguesia, designadamente quando os equipamentos envolvidos sejam propriedade da Freguesia e se salvasse a sua utilização pela comunidade local;
- j) Autorizar a Freguesia a estabelecer formas de cooperação com entidades públicas ou privadas;
- k) Autorizar a Freguesia a constituir as Associações previstas no capítulo IV do título III;
- l) Autorizar a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza às instituições dedicadas ao desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas legalmente constituídas pelos trabalhadores da Freguesia;
- m) Aprovar o mapa de pessoal dos serviços da Freguesia;
- n) Aprovar a criação e a reorganização dos serviços da Freguesia;
- o) Regulamentar a apascentação de gado, na respetiva área geográfica;
- p) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras da Freguesia e das suas localidades e povoações e proceder à sua publicação no Diário da República;



REGIMENTO ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

- q) Verificar a conformidade dos requisitos relativos ao exercício de funções a tempo inteiro ou a meio tempo do Presidente da Junta de Freguesia;
 - r) Autorizar a celebração de protocolos de geminação, amizade, cooperação ou parceria entre Freguesias com afinidades, quer ao nível das suas denominações, quer quanto ao orago da Freguesia ou a outras características de índole cultural, económica, histórica ou geográfica.
 - s) Acompanhar e fiscalizar a atividade da Junta de Freguesia;
 - t) Apreciar, em cada sessão ordinária, uma informação escrita do Presidente da Junta de Freguesia;
 - u) Conhecer e tomar posição sobre relatórios de auditorias ou ações de controlo;
 - v) Verificar o cumprimento dos requisitos legais no exercício de funções do Presidente da Junta de Freguesia.
- 3 — São outras competências da Assembleia de Freguesia, as seguintes:
- a) Aceitar doações, legados e heranças a benefício de inventário;
 - b) Estabelecer as normas gerais de administração do património da freguesia ou sob sua jurisdição;
 - c) Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público da freguesia;
 - d) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços da freguesia;
 - e) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do presidente da junta de freguesia acerca da atividade desta e da situação financeira da freguesia, a qual deve ser enviada ao presidente da mesa da assembleia de freguesia com a antecedência de cinco dias sobre a data de início da sessão;
 - f) Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
 - g) Aprovar referendos locais;
 - h) Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte da junta de freguesia ou de qualquer dos seus membros que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;
 - i) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições da freguesia;
 - j) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos com interesse para a freguesia, por sua iniciativa ou após solicitação da junta de freguesia.



SECÇÃO II – MEMBROS

Artigo 5.º - Duração e natureza do mandato:

1 — O mandato inicia-se com o ato de instalação da Assembleia de Freguesia e a verificação de poderes dos seus Membros, cessando nos termos da lei.

2 — Os Vogais da Junta de Freguesia têm o direito de retomar o seu mandato na Assembleia de Freguesia, caso deixem de integrar o órgão executivo, nos termos da lei.

Artigo 6.º - Ausência inferior a trinta dias:

1 — Os Membros da Assembleia de Freguesia podem ser temporariamente substituídos, em caso de ausência, por períodos até trinta dias, nos termos da lei.

2 — A substituição efetua-se mediante comunicação escrita dirigida ao Presidente da Assembleia de Freguesia, da qual constem o motivo e a duração previsível da ausência.

Artigo 7.º - Suspensão de mandato:

1 — Os Membros da Assembleia de Freguesia podem solicitar a suspensão do respetivo mandato, nos termos da lei.

2 — O pedido de suspensão é apresentado por escrito ao Presidente da Assembleia de Freguesia, devidamente fundamentado e com indicação do período de duração.

3 — A suspensão do mandato é apreciada e deliberada pela Assembleia de Freguesia na reunião imediata à sua apresentação.

4 — Durante o período de suspensão, os Membros da Assembleia de Freguesia são substituídos nos termos da lei.

5 — A suspensão do mandato cessa:

- a) Pelo decurso do período de suspensão;



- b) Pelo regresso antecipado do Membro da Assembleia de Freguesia, devidamente comunicado ao Presidente da Assembleia de Freguesia.

6 — O regresso ao exercício de funções determina a cessação automática do mandato do Membro da Assembleia de Freguesia substituído.

Artigo 8.º - Renúncia ao mandato:

1 — Os Membros da Assembleia de Freguesia podem renunciar ao mandato mediante declaração escrita dirigida ao Presidente da Assembleia de Freguesia.

2 — A renúncia produz efeitos a partir da data da sua apresentação, devendo ser tornada pública nos termos da lei.

3 — A substituição do Membro da Assembleia de Freguesia renunciante efetua-se nos termos da lei.

4 — Compete ao Presidente da Assembleia de Freguesia promover a convocação do seu Membro substituto.

5 — A não comparência injustificada do Membro da Assembleia de Freguesia substituto ao ato de assunção de funções, no prazo legal, equivale a renúncia de pleno direito.

Artigo 9.º - Perda de mandato:

1 — A perda de mandato dos Membros da Assembleia de Freguesia ocorre nos casos e nos termos previstos na lei.

2 — Compete à Assembleia de Freguesia, nos termos legais, apreciar as situações suscetíveis de determinar a perda de mandato.

3 — Quando se verificarem indícios de perda de mandato, a Assembleia de Freguesia promove a participação às entidades competentes, nos termos da lei.

4 — A decisão referida no ponto anterior é tomada por escrutínio secreto.



Artigo 10.º - Preenchimento de vagas:

- 1 — As vagas ocorridas na Assembleia de Freguesia, por morte, renúncia, perda de mandato ou suspensão, são preenchidas nos termos da lei.
- 2 — A substituição dos Membros da Assembleia de Freguesia é efetuada de acordo com a ordem de precedência da respetiva lista eleitoral.
- 3 — Compete ao Presidente da Assembleia de Freguesia promover a convocação do seu Membro substituto.
- 4 — Nos casos de impossibilidade de substituição nos termos da lista, aplica-se o regime legal em vigor.

Artigo 11.º - Deveres dos Membros da Assembleia de Freguesia:

- 1 — Constituem deveres dos Membros da Assembleia de Freguesia:
 - a) Comparecer e permanecer nas sessões da Assembleia de Freguesia e nas reuniões das Comissões a que pertençam;
 - b) Desempenhar os cargos e as funções para que sejam eleitos ou designados, salvo motivo justificado;
 - c) Participar nas discussões e votações;
 - d) Respeitar a dignidade da Assembleia de Freguesia e dos seus Membros;
 - e) Observar a ordem e a disciplina fixadas no Regimento e acatar as decisões do Presidente da Assembleia de Freguesia;
 - f) Contribuir para a eficácia e prestígio dos trabalhos da Assembleia de Freguesia e, em geral, para a observância da Constituição e da lei.
- 2 — Considera-se presença a comparência efetiva durante dois terços do período da reunião.
- 3 — Todos os Membros da Assembleia de Freguesia deverão assinar as folhas de presença, junto da Mesa da Assembleia de Freguesia.
- 4 — Os Membros da Assembleia de Freguesia que se ausentem definitivamente no decurso da reunião, devem comunicar esse facto à Mesa da Assembleia de Freguesia.



5 — No exercício das suas funções, os Membros da Assembleia de Freguesia estão sujeitos aos deveres e princípios aplicáveis aos Eleitos Locais, nos termos da lei.

Artigo 12.º - Direitos dos Membros da Assembleia de Freguesia:

1 — Constituem direitos dos Membros da Assembleia de Freguesia:

- a) Usar da palavra nos termos regimentais;
- b) Apresentar, por escrito, pareceres, propostas, recomendações, moções e requerimentos sobre matérias da competência da Assembleia de Freguesia;
- c) Fazer constar da ata o seu voto de vencido e se existir, respetiva declaração;
- d) Invocar o Regimento e apresentar reclamações, protestos e contraprotostos;
- e) Desempenhar as funções que lhe foram atribuídas pela Assembleia de Freguesia;
- f) Solicitar, por escrito, à Junta de Freguesia, por intermédio da Mesa da Assembleia de Freguesia, as informações e os esclarecimentos que sejam necessários;
- g) Receber as atas das reuniões da Assembleia de Freguesia e da Junta de Freguesia;
- h) Eleger e ser eleito para os órgãos e estruturas internas da Assembleia de Freguesia e Junta de Freguesia.

2 — Enquanto no exercício das suas funções, os Membros da Assembleia de Freguesia beneficiam dos direitos, regalias e garantias previstos na lei como:

- a) Senhas de presença;
- b) Ajudas de custo e subsídio de transporte;
- c) Livre circulação em lugares públicos de acesso condicionado;
- d) Cartão especial de identificação;
- e) Proteção em caso de acidente;
- f) Solicitar a colaboração de quaisquer autoridades, sempre que tal se revele necessário à prossecução dos interesses da Freguesia;
- g) Dispensa das atividades profissionais;
- h) Participação em cursos, colóquios ou seminários de interesse da Freguesia.



SECÇÃO III – GRUPOS POLÍTICOS

Artigo 13.º - Constituição:

- 1 — Os Membros da Assembleia de Freguesia eleitos por cada lista podem constituir-se em Grupos Políticos da Freguesia.
- 2 — Cada um dos Grupos Políticos deve comunicar ao Presidente da Assembleia de Freguesia a sua constituição, indicando o respetivo representante e substituto.
- 3 — A Conferência de Representantes dos Grupos Políticos da Freguesia é o Órgão consultivo do Presidente da Assembleia de Freguesia que a ela preside e é constituído pelos Representantes de todos os Grupos Políticos que integram a Assembleia de Freguesia.

Artigo 14.º - Funcionamento:

- 1 — A Conferência reúne mediante convocação do Presidente da Assembleia de Freguesia, por sua iniciativa ou a pedido de qualquer Grupo Político da Freguesia.
- 2 — Compete à Conferência:
 - a) Pronunciar-se sobre matérias relacionadas com o regular funcionamento da Assembleia de Freguesia;
 - b) Apreciar os assuntos e propostas a incluir na ordem do dia das sessões;
 - c) Colaborar com o Presidente da Assembleia de Freguesia na elaboração da ordem do dia e na programação das sessões.

CAPÍTULO II - Mesa da Assembleia

Artigo 15.º - Composição:

- 1 — A Mesa da Assembleia de Freguesia é composta por um Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário, sendo eleita por voto secreto entre os Membros da Assembleia de Freguesia.

fls



REGIMENTO ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

2 — A Mesa da Assembleia de Freguesia é eleita pela duração do mandato, podendo os seus Membros ser destituídos pela Assembleia de Freguesia em qualquer momento, mediante deliberação da maioria absoluta.

3 — O Presidente da Assembleia de Freguesia é substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo Primeiro Secretário e este pelo Segundo Secretário.

4 — Na ausência dos Secretários da Assembleia de Freguesia, estando presente o seu Presidente, este designa de entre os seus Membros presentes, quem desempenhará essas funções.

5 — Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos Membros da Mesa da Assembleia de Freguesia, a mesma elege por voto secreto, de entre os Membros da Assembleia de Freguesia presentes, os elementos necessários para assegurar a condução da reunião.

Artigo 16.º - Competência:

1 — Compete à Mesa da Assembleia de Freguesia:

- a) Deliberar sobre as questões de interpretação e de integração de lacunas no Regimento;
- b) Admitir e encaminhar, em conformidade com o Regimento, as iniciativas dos Membros da Assembleia de Freguesia e da Junta de Freguesia;
- c) Comunicar à Assembleia de Freguesia as decisões judiciais relativas à perda do mandato em que incorra qualquer Membro da Assembleia de Freguesia;
- d) Dar conhecimento à Assembleia de Freguesia do expediente relativo aos assuntos relevantes para o seu funcionamento;
- e) Proceder à marcação e justificação de faltas dos Membros da Assembleia de Freguesia;
- f) Solicitar à Junta de Freguesia a documentação e informação necessária ao exercício das competências da Assembleia de Freguesia;
- g) Comunicar à Assembleia de Freguesia a recusa de prestação de informações ou documentos por parte da Junta de Freguesia;
- h) Receber os pedidos de suspensão e as declarações de renúncia dos Membros da Assembleia de Freguesia, promovendo os respetivos efeitos nos termos da lei;
- i) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei ou pela Assembleia de Freguesia.



REGIMENTO ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

2 — O pedido de justificação de faltas é feito por escrito à Mesa da Assembleia de Freguesia, no prazo de cinco dias, sendo a decisão comunicada ao interessado.

3 — Das decisões da Mesa da Assembleia de Freguesia, cabe recurso para o Plenário da Assembleia de Freguesia.

Artigo 17.º - Competências do Presidente da Assembleia de Freguesia:

- 1 — Compete ao Presidente da Assembleia de Freguesia:
- a) Representar a Assembleia de Freguesia e assegurar o seu regular funcionamento;
 - b) Convocar as sessões;
 - c) Elaborar a ordem do dia das sessões e promover a sua distribuição;
 - d) Abrir, suspender e encerrar as sessões;
 - e) Dirigir e coordenar os trabalhos, assegurando a ordem e a disciplina das sessões;
 - f) Assegurar o cumprimento da lei e do Regimento;
 - g) Suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excecionais o justificarem, mediante decisão fundamentada, a incluir na ata da reunião;
 - h) Comunicar faltas justificadas à Junta de Freguesia e injustificadas ao Ministério Público de acordo com a Legislação em vigor;
 - i) Admitir e encaminhar, nos termos regimentais, as iniciativas dos Membros da Assembleia de Freguesia e da Junta de Freguesia, sem prejuízo de recurso para o plenário;
 - j) Submeter documentos à discussão e votação;
 - k) Conceder a palavra aos Membros da Assembleia de Freguesia e assegurar o uso da mesma nos termos regimentais;
 - l) Limitar o tempo de intervenção se necessário para o bom funcionamento da sessão;
 - m) Conceder a palavra ao público no período antes da ordem do dia;
 - n) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei, pelo Regimento ou pela Assembleia de Freguesia.

Pausa



Artigo 18.º - Competências dos Secretários da Assembleia de Freguesia:

- 1 — Compete aos Secretários da Assembleia de Freguesia coadjuvar o Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia no exercício das suas funções e substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos, nos termos do presente Regimento.
- 2 — Compete em especial aos Secretários da Assembleia de Freguesia:
 - a) Lavrar as atas;
 - b) Registrar presenças e votações;
 - c) Organizar o expediente e apoiar a preparação dos trabalhos da Assembleia de Freguesia;
 - d) Assinar a correspondência por delegação do Presidente da Assembleia de Freguesia;
 - e) Organizar as inscrições para o uso da palavra dos Membros da Assembleia de Freguesia e do público, nos termos regimentais.

CAPÍTULO III - Sessões

Artigo 19.º - Sessões ordinárias:

- 1 — A Assembleia de Freguesia reúne anualmente, em quatro sessões ordinárias, nos meses de Abril, Junho, Setembro e Novembro ou Dezembro, convocadas com antecedência mínima de oito dias, por edital e por outros meios legalmente admissíveis.
- 2 — Na sessão de Abril, a Assembleia de Freguesia aprecia o inventário de bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação, bem como aprecia e vota os documentos de prestação de contas do ano anterior.
- 3 — Na sessão de Novembro ou Dezembro, a Assembleia de Freguesia aprecia e vota as opções do plano e a proposta de orçamento para o ano seguinte.
- 4 — Nos anos em que se realizem eleições, a aprovação dos documentos referidos no número anterior ocorre nos termos da lei.

Handwritten mark or signature in the top right corner.



Artigo 20.º - Sessões extraordinárias:

1 — A Assembleia de Freguesia reúne em sessão extraordinária por iniciativa da Mesa da Assembleia de Freguesia ou quando requerida:

- a) Pelo Presidente da Junta de Freguesia;
- b) Por um terço dos Membros da Assembleia de Freguesia;
- c) Por um número de Cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral da Freguesia, equivalente a trinta vezes o número de Membros da Assembleia de Freguesia.

2 — O Presidente da Assembleia de Freguesia procede à convocação da sessão no prazo de cinco dias após a iniciativa ou receção do requerimento, devendo a reunião realizar-se nos quinze dias subsequentes.

3 — A convocação é efetuada por edital e por outros meios legalmente admissíveis.

4 — O requerimento apresentado por Cidadãos eleitores deve ser acompanhado de elementos que permitam verificar a sua qualidade de eleitores recenseados.

5 — Ouvida a Conferência de representantes dos Grupos Políticos, o Presidente da Assembleia de Freguesia pode convocar sessões extraordinárias para debate de assuntos de interesse relevante para a Freguesia.

6 — Quando o Presidente da Assembleia de Freguesia não efetue a convocação, podem os requerentes proceder diretamente à mesma, com observância das regras aplicáveis.

Artigo 21.º - Participação de Eleitores:

1 — Os Cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral da Freguesia têm o direito de participar nas sessões da Assembleia de Freguesia, sem direito a voto, nos termos da lei e do presente Regimento.

2 — Os requerentes mencionados no número anterior podem formular sugestões, propostas ou exposições sobre matérias de interesse para a Freguesia, cabendo à Assembleia de Freguesia deliberar sobre o eventual agendamento e apreciação.



REGIMENTO ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

3 — Nas sessões extraordinárias convocadas nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo anterior, podem intervir representantes dos requerentes, em número a definir pelo Presidente da Assembleia de Freguesia, assegurando-se o regular funcionamento dos trabalhos.

4 — A participação dos Cidadãos eleitores obedece às regras de inscrição, uso da palavra e tempo de intervenção definidas no presente Regimento.

Artigo 22.º - Participação de Membros da Junta de Freguesia:

1 — A Junta de Freguesia faz-se representar, obrigatoriamente, nas sessões da Assembleia de Freguesia pelo seu Presidente, que pode intervir nos debates, sem direito a voto.

2 — Em caso de justo impedimento, o Presidente da Junta pode fazer-se substituir pelo seu substituto legal.

3 — Os restantes Membros da Junta de Freguesia podem assistir às sessões da Assembleia de Freguesia e intervir nos debates, sem direito a voto, mediante autorização do Presidente da Assembleia de Freguesia.

4 — Os Membros da Junta de Freguesia podem, ainda, intervir para o exercício do direito de defesa da honra.

Artigo 23.º - Duração das sessões:

1 — As sessões da Assembleia de Freguesia não podem exceder a duração de dois ou um dias, consoante se trate de sessão ordinária ou extraordinária, salvo quando a própria Assembleia de Freguesia delibere o seu prolongamento, até ao dobro dos tempos atrás referidos.

2 — As datas das sessões serão fixadas pelo Presidente da Assembleia de Freguesia, ouvida a Conferência de representantes dos Grupos Políticos de Freguesia.

3 — As sessões da Assembleia de Freguesia devem realizar-se, sempre que possível, em horário pós-laboral, de forma a garantir melhor participação dos Membros da Assembleia de Freguesia e dos Cidadãos.



CAPÍTULO IV - Funcionamento da Assembleia

SECÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 24.º - Sede da Assembleia de Freguesia e meios de funcionamento:

- 1 — A Assembleia de Freguesia tem a sua sede no edifício da Junta de Freguesia em Taveiro.
- 2 — Por decisão da Assembleia de Freguesia ou do seu Presidente, esta poderá reunir fora da sede, mas sempre dentro da área da Freguesia, em local posto à disposição pela Junta de Freguesia.
- 3 — Durante o funcionamento das sessões, não é permitida a presença, no espaço reservado aos Membros da Assembleia de Freguesia, a pessoas que não tenham assento nela.
- 4 — A Assembleia de Freguesia é apoiada administrativamente por serviços da Junta de Freguesia, por esta designada, sem prejuízo do seu funcionamento.
- 5 — A Assembleia de Freguesia dispõe de instalações, equipamentos e meios necessários ao exercício das suas competências e das funções dos seus Membros, disponibilizados pela Junta de Freguesia.
- 6 — A Junta de Freguesia promove a afixação dos editais emanados da Assembleia de Freguesia, na sua sede e nos lugares públicos habituais, competindo-lhe igualmente, o envio das convocatórias para os Membros da Assembleia de Freguesia.

Artigo 25.º - Quórum:

- 1 — A Assembleia de Freguesia só poderá reunir e deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus Membros.



REGIMENTO ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

2 — A verificação do quórum é efetuada à hora indicada na convocatória, através de chamada e registo de presença, nos termos definidos pela Mesa da Assembleia de Freguesia.

3 — Caso se verifique a inexistência de quórum no momento acima referido, será efetuada nova chamada até trinta minutos após a hora indicada na convocatória.

4 — Findos os trinta minutos previstos no número anterior e caso persista a falta de quórum, o Presidente da Assembleia de Freguesia designa nova data para a sessão, que terá a mesma natureza da anterior.

5 — Das sessões canceladas por falta de quórum, é lavrada ata, onde se registam as presenças e ausências dos respetivos Membros da Assembleia de Freguesia, sendo estas consideradas para efeitos de marcação de falta.

Artigo 26.º - Continuidade das Reuniões:

1 — As reuniões podem ser suspensas ou interrompidas pelo Presidente da Assembleia de Freguesia, nos termos do Regimento, para assegurar o regular funcionamento dos trabalhos.

2 — Considera-se interrupção a pausa temporária de reunião, destinada a intervalos ou a restabelecimento da ordem, após o qual os trabalhos prosseguem normalmente.

3 — Considera-se suspensão a interrupção da reunião com adiamento da sua continuação para outro momento, mantendo-se a ordem de trabalhos.

4 — No caso de suspensão da reunião, o Presidente da Assembleia de Freguesia fixa de imediato a data, hora e local, para que a mesma seja retomada na situação em que foi suspensa e se possível, até 48 horas depois.

5 — As interrupções podem ocorrer, nomeadamente, pelos seguintes motivos:

- a) Intervalos;
- b) Restabelecimento da ordem na sala;
- c) Necessidade de organização dos trabalhos.

6 — As suspensões podem ocorrer, designadamente, pelos seguintes motivos:

- a) Impossibilidade de prosseguir os trabalhos;
- b) Falta de quórum superveniente;



c) Circunstâncias excecionais devidamente fundamentadas.

7 — Qualquer Grupo Político pode propor a interrupção da reunião, cabendo ao Presidente da Assembleia de Freguesia decidir sobre a sua admissibilidade, durante um período não superior a quinze minutos.

SECÇÃO II – ORGANIZAÇÃO DOS TRABALHOS

Artigo 27.º - Período das reuniões:

1 — As reuniões da Assembleia de Freguesia compreendem, regra geral, os seguintes períodos:

- a) Período de intervenção do público, quando aplicável;
- b) Período de “antes da ordem do dia”;
- c) Período da “ordem do dia”.

2 — No início de cada reunião, a Mesa procede:

- a) À verificação do quórum;
- b) À leitura resumida do expediente e dos pedidos de esclarecimento apresentados entre sessões;
- c) À apreciação e votação das atas.

Artigo 28.º - Período de “antes da ordem do dia”:

1 — O período de “antes da ordem do dia” destina-se a:

- a) Tratamento de assuntos gerais de interesse para a Freguesia, no âmbito das competências da Assembleia de Freguesia;
- b) Interpelações à Junta de Freguesia sobre matérias da sua atividade e administração;
- c) Apreciação e votação de votos de congratulação, louvor, saudação, solidariedade, protesto ou pesar, relativos a acontecimentos ou personalidades de relevo;
- d) Apreciação e votação de propostas de recomendação, moções ou outras iniciativas de natureza política sobre assuntos de interesse para a Freguesia.



REGIMENTO ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

2 — As iniciativas referidas nas alíneas c) e d) do número anterior, devem ser apresentadas por escrito à Mesa da Assembleia de Freguesia, até ao início da reunião, sem prejuízo da Assembleia de Freguesia admitir a sua apresentação durante o período, por deliberação do plenário.

3 — As iniciativas apresentadas são objeto de leitura, podendo ser discutidas e votadas no próprio período, nos termos regimentais.

4 — O período de “antes da ordem do dia” tem a duração máxima de trinta minutos, podendo ser prolongado por deliberação da Assembleia de Freguesia.

Artigo 29.º - Período da “ordem do dia”:

1 — O período da “ordem do dia” destina-se exclusivamente à apreciação, discussão e votação das matérias constantes da convocatória.

2 — Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia, salvo nos casos legalmente previstos ou mediante deliberação da Assembleia de Freguesia, nos termos da Lei em vigor.

3 — A “ordem do dia” é fixada pelo Presidente da Assembleia de Freguesia, ouvida a Conferência de Representantes dos Grupos Políticos.

4 — Devem ser incluídos na “ordem do dia” os assuntos indicados por qualquer Membro da Assembleia de Freguesia, desde que sejam da sua competência e o pedido seja apresentado por escrito com a antecedência mínima legalmente prevista.

5 — A documentação de suporte às matérias da “ordem do dia” deve ser disponibilizada aos membros com a antecedência legalmente exigida, preferencialmente a acompanhar a convocatória.

6 — A sequência das matérias pode ser alterada por deliberação da Assembleia de Freguesia.



SECÇÃO III – USO DA PALAVRA

Artigo 30.º - Uso da palavra dos Membros da Assembleia:

- 1 — O uso da palavra é concedido aos Membros da Assembleia de Freguesia para:
- a) Tratar de assuntos de interesse local;
 - b) Participar nos debates;
 - c) Apresentar propostas, recomendações, moções e votos;
 - d) Formular ou responder a pedidos de esclarecimento;
 - e) Apresentar requerimentos, recursos, protestos e declarações de voto;
 - f) Exercer o direito de defesa da honra;
 - g) Invocar o Regimento;
 - h) Demais finalidades previstas no presente Regimento.
- 2 — O uso da palavra deve ser solicitado ao Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia, indicando o fim a que se destina.
- 3 — O Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia concede a palavra pela ordem de inscrição e pode fixar limites de tempo de intervenção, de forma a assegurar o bom funcionamento dos trabalhos.
- 4 — Nenhum orador pode ser interrompido sem o seu consentimento e autorização do Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia, salvo para efeitos regimentais.

Artigo 31.º - Uso da palavra dos Membros da Junta de Freguesia:

- 1 — O uso da palavra é concedido ao Presidente da Junta de Freguesia ou ao seu substituto legal, no período de “antes da ordem do dia”, para prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, não podendo, em cada intervenção, exceder três minutos.
- 2 — O uso da palavra é concedido ao Presidente da Junta de Freguesia ou ao seu substituto legal, no período da “ordem do dia”, para:
- a) Apresentar os documentos submetidos à apreciação da Assembleia de Freguesia;
 - b) Prestar esclarecimentos e intervir nos debates;
 - c) Invocar o Regimento, defesa da honra ou interpelar a Mesa da Assembleia de Freguesia depois da devida autorização.

**Artigo 32.º - Fins do uso da palavra:**

- 1 — No uso da palavra, os oradores dirigem-se ao Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia e aos seus Membros.
- 2 — Quem solicitar a palavra deve declarar para que fim a pretende.
- 3 — Quando o orador se afaste da finalidade para que lhe foi concedida a palavra é advertido pelo Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia, que poderá retirar a palavra caso persista.
- 4 — No uso da palavra não serão permitidas interrupções, salvo com autorização do orador e do Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia.
- 5 — Os Membros da Assembleia de Freguesia devem pautar a sua atuação pelos princípios de legalidade, transparência, responsabilidade, respeito institucional e prossecução do interesse público.
- 6 — No exercício das suas funções, os Membros da Assembleia de Freguesia devem manter uma conduta respeitosa e digna, abstendo-se de comportamentos que perturbem o normal funcionamento dos trabalhos ou comprometam a imagem da Assembleia de Freguesia.
- 7 — Os Membros da Assembleia de Freguesia devem agir com lealdade institucional, urbanidade e respeito mútuo, designadamente no uso da palavra e nas reações com os demais.
- 8 — Os Membros da Assembleia de Freguesia devem abster-se de situações de conflito de interesse, nos termos da lei aplicável.

Artigo 33.º - Interpelação à mesa:

- 1 — Os Membros da Assembleia de Freguesia podem interpelar a Mesa da Assembleia de Freguesia, quando tenham dúvidas sobre as decisões desta ou sobre a orientação dos trabalhos.
- 2 — O uso da palavra para interpelar a Mesa da Assembleia de Freguesia não pode exceder os três minutos.

**Artigo 34.º - Requerimentos:**

- 1 — Considera-se requerimentos, apenas os pedidos à Mesa da Assembleia de Freguesia respeitantes ao processo de apresentação, discussão e votação de qualquer assunto ou ao funcionamento da reunião.
- 2 — Os requerimentos podem ser apresentados por escrito ou oralmente, podendo o Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia, se o considerar conveniente, determinar que um requerimento oral seja formulado por escrito.
- 3 — A apresentação dos requerimentos não pode exceder os três minutos.
- 4 — Compete à Mesa da Assembleia de Freguesia admitir ou rejeitar os requerimentos, podendo da decisão haver recurso para o Plenário. Sendo admitidos, são imediatamente votados sem discussão.

Artigo 35.º - Recursos:

- 1 — Qualquer Membro da Assembleia de Freguesia pode recorrer para o Plenário da decisão do Presidente da Assembleia de Freguesia ou da Mesa da Assembleia de Freguesia, quando a considere ilegal ou contrária ao Regimento.
- 2 — O recurso deve ser apresentado logo após a decisão ou deliberação que se impugna e imediatamente discutido e votado.
- 3 — O Membro da Assembleia de Freguesia que tiver recorrido, pode usar da palavra para fundamentar o recurso, por tempo não superior a três minutos.
- 4 — Para intervir sobre o objeto do recurso, um Membro de cada Grupo Político pode usar da palavra por tempo não superior a três minutos.

Artigo 36.º - Pedidos de esclarecimento:

- 1 — O uso da palavra para esclarecimento limita-se à formulação concisa da pergunta ou da resposta sobre a matéria em dúvida, referida pelo orador que tiver acabado de intervir.



REGIMENTO ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

2 — Os Membros da Assembleia de Freguesia que queiram formular pedidos de esclarecimento, devem inscrever-se no termo da intervenção que os suscitou, sendo formulados pela ordem de inscrição e respondidos em conjunto se o interpelado assim o entender.

3 — Os pedidos de esclarecimento e as respetivas respostas não poderão exceder os três minutos, por cada intervenção.

Artigo 37.º - Reações contra ofensas à honra e dignidade:

1 — Sempre que um Membro da Assembleia de Freguesia considere que foram proferidas expressões ofensivas à sua honra ou dignidade, pode para se defender, usar da palavra por tempo não superior a três minutos.

2 — O autor das expressões consideradas ofensivas, pode dar explicações por tempo não superior a dois minutos.

Artigo 38.º - Protestos:

1 — Por cada Grupo Político da Freguesia e sobre a mesma matéria, apenas é permitido um protesto.

2 — O uso da palavra para protestos carece da autorização do Presidente da Assembleia de Freguesia, não devendo ser superior a três minutos.

3 — Não são admitidos protestos a requerimentos, recursos, pedidos de esclarecimento e às respetivas respostas, bem como a declarações de voto.

Artigo 39.º - Declaração de voto:

1 — Cada Grupo Político da Freguesia ou cada Membro da Assembleia de Freguesia, a título individual, tem o direito de produzir, no final de cada votação, apenas uma declaração de voto, destinada a esclarecer o sentido da sua votação, exceto em caso de escrutínio secreto.



REGIMENTO ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

2 — As declarações de voto podem ser orais ou escritas, sendo que as orais não podem exceder os três minutos por interveniente e as escritas carecem do tempo até ao final da sessão, para serem entregues e incluídas na ata.

Artigo 40.º - Proibição do uso da palavra no período de votação:

1 — Anunciado pelo Presidente da Assembleia de Freguesia o período de votação, nenhum Membro da Assembleia de Freguesia pode usar da palavra até à proclamação do respetivo resultado, exceto para apresentar requerimentos respeitantes ao processo de votação.

CAPÍTULO V - Deliberações e Votações

Artigo 41.º - Deliberações:

1 — Não podem ser tomadas deliberações durante o período de “antes da ordem do dia”, salvo relativamente às matérias expressamente previstas no presente Regimento.

2 — Constituem exceção ao disposto no número anterior as deliberações sobre:

- a) Votos de congratulação, louvor, saudação, solidariedade, protesto ou pesar;
- b) Propostas de recomendação, moções ou outras iniciativas de natureza política, nos termos do artigo 28.º do presente Regimento.

3 — As deliberações tomadas no período de “antes da ordem do dia” não podem ter efeitos administrativos ou financeiros diretos, sem prejuízo do seu eventual encaminhamento para os órgãos competentes.

**Artigo 42.º - Maioria:**

1 — As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, com a presença da maioria do número legal de Membros da Assembleia de Freguesia, tendo o Presidente da Assembleia de Freguesia voto de qualidade em caso de empate e não contando as abstenções para apuramento da maioria.

Artigo 43.º - Voto:

- 1 — Cada Membro da Assembleia de Freguesia tem um voto.
- 2 — Nenhum Membro da Assembleia de Freguesia presente pode deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.
- 3 — No escrutínio secreto não há direito de abstenção, sendo admitidos os votos brancos e nulos.
- 4 — Não é permitido o voto por procuração ou por correspondência.
- 5 — Os Membros da Assembleia de Freguesia que se encontrem em situação de impedimento legal, não podem participar na votação.

Artigo 44.º - Formas de votação:

- 1 — As votações realizam-se por uma das seguintes formas:
 - a) Por levantamento de braço, como regra geral;
 - b) Por votação nominal, quando requerida por qualquer Grupo Político da Freguesia e aceite pela Assembleia de Freguesia;
 - c) Por escrutínio secreto, sempre que se realizem eleições, esteja em causa a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa quando a Assembleia de Freguesia assim o delibere.
- 2 — Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os Membros da Assembleia de Freguesia que se encontrem ou considerem impedidos.



Artigo 45.º - Processos de Votação:

1 — Sempre que haja lugar a votação, o Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia anuncia claramente o objeto da votação a utilizar e o sentido das propostas a submeter a deliberação.

2 — Nas votações por levantamento de braço ou nominais, o Presidente da Assembleia de Freguesia vota em último lugar, caso haja empate, o mesmo exerce o voto de qualidade.

3 — Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte. Na reunião seguinte segue-se para votação nominal, se na primeira votação continuar o resultado empatado.

CAPÍTULO VI - Comissões

Artigo 46.º - Constituição:

1 — A Assembleia de Freguesia pode constituir Comissões permanentes ou eventuais, mediante deliberação do Plenário, para a prossecução de fins determinados no âmbito das suas competências.

2 — As Comissões permanentes têm carácter estável e destinam-se ao acompanhamento de matérias específicas.

3 — As Comissões eventuais são constituídas para fins concretos e extinguem-se com a conclusão da tarefa que determinou a sua criação.

4 — A composição das Comissões deve respeitar, sempre que possível, a representatividade dos Grupos Políticos da Assembleia de Freguesia.

5 — A deliberação que cria cada Comissão define a sua composição, objeto, duração e regras básicas de funcionamento.

**Artigo 47.º - Competência:**

- 1 — Compete às Comissões apreciar e analisar os assuntos que constituem o objeto da sua criação, elaborando os respetivos relatórios nos prazos fixados pela Assembleia de Freguesia.
- 2 — No exercício das suas funções, as Comissões podem solicitar à Junta de Freguesia, aos serviços ou a outras entidades as informações e documentos que considerem necessários.
- 3 — As Comissões podem apresentar à Assembleia de Freguesia recomendações, propostas ou pareceres sobre as matérias que lhes sejam cometidas.
- 4 — As Comissões podem proceder à audição de Membros da Junta de Freguesia, técnicos ou outras entidades, sempre que tal se revele necessário ao desempenho das suas funções.

Artigo 48.º - Funcionamento:

- 1 — Compete ao Presidente da Assembleia de freguesia convocar a primeira reunião de cada Comissão.
- 2 — A Mesa de Assembleia de Freguesia poderá participar nas reuniões das Comissões, se assim o entender, sem direito ao voto.
- 3 — Os trabalhos de cada Comissão são coordenados por um Presidente, coadjuvado por um Secretário, escolhidos pelos seus Membros.
- 4 — As Comissões podem solicitar, através da Mesa da Assembleia de Freguesia, informações e pareceres necessários ao exercício das suas funções.
- 5 — As Comissões só podem reunir com a presença da maioria dos seus Membros e deliberam por maioria simples dos votos expressos.
- 6 — De cada reunião é lavrada ata, a qual deve ser aprovada pelos Membros da Comissão presentes.
- 7 — Os relatórios e pareceres elaborados pelas Comissões são apresentados à Assembleia de Freguesia, nos termos definidos na respetiva deliberação de constituição.



CAPÍTULO VII

- Publicidade dos trabalhos e atos da Assembleia de Freguesia

Artigo 49.º - Carácter público das reuniões:

- 1 — As reuniões da Assembleia de Freguesia são públicas.
- 2 — Em cada reunião, o Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia fixa um período para intervenção do público, destinado à apresentação de assuntos de interesses da Freguesia e pedidos de esclarecimento, o qual em regra, não deve exceder os trinta minutos.
- 3 — O período referido no número anterior será fixado, em regra, antes do período de antes da ordem do dia.
- 4 — Os Cidadãos que pretendam intervir devem identificar-se, indicando nome e residência, bem como o assunto da sua intervenção, para efeitos de registo em ata.
- 5 — Terminado o período de intervenção do público, a Mesa da Assembleia de Freguesia prestará os esclarecimentos ou, quando tal se justifique, convidará o Presidente da Junta de Freguesia a fazê-lo.
- 6 — Sempre que não seja possível prestar esclarecimentos imediatos, os mesmos serão fornecidos posteriormente, preferencialmente por escrito, num prazo a deliberar pela Assembleia de Freguesia.
- 7 — Cada interveniente usa da palavra por uma única vez e por tempo não superior a cinco minutos, podendo o Presidente da Assembleia de Freguesia ajustar este limite em função dos números de inscritos.
- 8 — O público deve manter comportamento adequado, não sendo permitidas interrupções, manifestações ou interferências nos trabalhos, salvo autorização do Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia.
- 9 — O Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia pode advertir ou retirar a palavra ao interveniente e, em caso de perturbação dos trabalhos, determinar a sua retirada da sala.



REGIMENTO ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

10 — As reuniões da Assembleia de Freguesia podem ser objeto de gravação de áudio e vídeo, por iniciativa da Mesa da Assembleia de Freguesia ou dos Membros da Assembleia de Freguesia, mediante deliberação dos mesmos.

11 — As gravações referidas no número anterior podem ser transmitidas em direto ou diferido através de meios digitais ou outros adequados, garantindo o acesso público aos trabalhos.

12 — A realização de gravações e transmissões deve respeitar a legislação em vigor relativa à proteção de dados pessoais e ao direito de imagem.

13 — Os intervenientes devem ser informados previamente da existência de gravação ou transmissão das reuniões.

14 — A Mesa da Assembleia de Freguesia pode definir regras específicas de captação e difusão de imagem e som, de modo a assegurar o normal funcionamento dos trabalhos.

15 — A Mesa da Assembleia de Freguesia deve, sempre que possível, promover o convite às instituições sediadas na área da União de Freguesias de Taveiro, Ameal e Arzila, com antecedência mínima de cinco dias, para assistirem às reuniões da Assembleia de Freguesia, no quadro do reforço da participação cívica e institucional.

Artigo 50.º - Atas:

1 — De cada sessão é lavrada uma ata, contendo um resumo dos aspetos essenciais da reunião, designadamente a data, o local, os Membros da Assembleia de Freguesia presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas, o resultado e a forma das votações.

2 — As atas são lavradas, em regra, por um dos Secretários da Mesa da Assembleia de Freguesia e postas à aprovação aos Membros da Assembleia de Freguesia, no início da reunião seguinte, sendo assinadas pelos Secretários e pelo Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia.

3 — As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta no final das reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos Membros da Assembleia de Freguesia presentes.



4 — As deliberações da Assembleia de Freguesia só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou minutas, nos termos dos números anteriores.

Artigo 51.º - Registo na ata do voto de vencido:

1 — Os Membros da Assembleia de Freguesia podem fazer constar da ata o seu voto de vencido, bem como as razões que o justifiquem, podendo as mesmas ser apresentadas oralmente ou por escrito.

2 — Quando se trate de pareceres a emitir para outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

3 — O registo na ata do voto de vencido isenta o emissor desta da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação tomada.

Artigo 52.º - Publicidade e deliberações:

1 — As deliberações da Assembleia de Freguesia destinadas a ter eficácia externa são obrigatoriamente publicadas em edital, afixado nos lugares do costume, por um período não inferior a cinco dos dez dias subseqüentes à deliberação, podendo ainda ser divulgadas por meios eletrónicos.

2 — Os documentos e deliberações destinados ao público devem, sempre que possível, ser redigidos em linguagem clara e acessível, de modo a facilitar a sua compreensão pela População.

3 — A divulgação de documentos e deliberações da Assembleia de Freguesia deve respeitar a legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais.

4 — Devem ser adotadas as medidas necessárias para salvaguardar dados pessoais e informações sensíveis constantes dos documentos tornados públicos.

5 — Sempre que necessário, os documentos a divulgar devem ser objeto de anonimização ou expurgo de dados que não sejam essenciais à compreensão da informação.



6 — O acesso a documentos administrativos deve respeitar os limites legais relativos à proteção da vida privada e dos dados pessoais.

CAPÍTULO VIII - Disposições Finais

Artigo 53.º - Alterações:

1 — O presente Regimento pode ser alterado em Assembleia de Freguesia, sob proposta de, pelo menos, um terço dos seus Membros ou da Mesa da Assembleia de Freguesia.

2 — As alterações ao Regimento devem ser aprovadas por maioria absoluta dos Membros da Assembleia de Freguesia em efetividade de funções, entrando em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.

3 — O presente Regimento pode ser proposto para alteração por um dos Membros da Assembleia de Freguesia, seguindo de votação para deliberação do disposto.

Artigo 54.º - Aprovação e entrada em vigor:

1 — O presente Regimento da Assembleia de Freguesia de Taveiro, Ameal e Arzila, foi aprovado em sessão ordinária da Assembleia de Freguesia realizada em 27 de Abril de 2020.

2 — O Regimento da Assembleia de Freguesia entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.

3 — Nos termos da lei, aquando da instalação de uma nova Assembleia, enquanto não for aprovado o novo Regimento, este manter-se-á em vigor.



**REGIMENTO
ASSEMBLEIA DE FREGUESIA**

Taveiro, Ameal e Arzila, 27 de Abril de 2026

**Depois de aprovado o respetivo Regimento vai ser assinado por todos os
Membros da Assembleia de Freguesia, com efetividade de funções:**

O Presidente da Assembleia de Freguesia:

Paula Isabel Roseiro Pinheiro

O 1º Secretário da Assembleia de Freguesia:

[Handwritten signature]

O 2º Secretário da Assembleia de Freguesia:

Isabel Maria Pereira

O Deputado da Assembleia de Freguesia:

[Handwritten signature]



**REGIMENTO
ASSEMBLEIA DE FREGUESIA**

O Deputado da Assembleia de Freguesia:

João Alberto Silva

O Deputado da Assembleia de Freguesia:

Carlos Figueira

O Deputado da Assembleia de Freguesia:

Helena

O Deputado da Assembleia de Freguesia:

António Manuel dos Santos Silva

O Deputado da Assembleia de Freguesia:

João Paulo Pereira